



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPF Nº 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ENGENHEIRO PAULO DÔ FRONTIN DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pela Portaria Nº. 764, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2018, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos, tendo em vista os artigos 116º item I e 131º item VII do Regimento Geral do IFRJ Aprovado pela Resolução n.º 16 do Conselho Superior do IFRJ em 10 de agosto de 2011, e considerando: a) a necessidade de organização administrativa e pedagógica do IFRJ/Campus Engenheiro Paulo de Frontin e b) a necessidade regulamentar a locação dos docentes do campus no quadro de horário dos sábados,

RESOLVE:

Normatizar a alocação dos docentes no quadro de horário dos sábados, a fim de garantir a boa organização administrativa e pedagógica do Campus Engenheiro Paulo de Frontin do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.


Prof. Dr. Ricardo Esteves Kneipp
Diretor-Geral - SIAPE 1863816

**IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro**

Campus Engenheiro Paulo de Frontin

Av. Maria Luiza, s/nº, Sacra Família do Tinguá -
Engenheiro Paulo de Frontin, RJ. Brasil - CEP:
26.660-000 - Telefone: (24) 2468-1800

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPF Nº 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Este documento normatiza a alocação de docentes do Campus Engenheiro Paulo de Frontin do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro no quadro de horário dos sábados.

CAPÍTULO 1 – PLANEJAMENTO DOS HORÁRIOS DE SÁBADO

Art. 1º – O planejamento dos horários de aulas e atividades dos sábados, considerando a locação dos docentes do campus, será realizado obedecendo aos critérios abaixo indicados e na seguinte ordem:

I – Docentes efetivos e/ou em exercício provisório no IFRJ, por livre escolha. Havendo mais de um interessado, a decisão respeitará a ordem de antiguidade na Instituição (IFRJ);

II – Docentes substitutos, respeitando a ordem de antiguidade na Instituição (IFRJ);

III – Não havendo professores interessados nem docentes substitutos suficientes para atender à demanda de aulas do período letivo aos sábados, a locação dos demais docentes será feita por rodízio semestral (para os cursos semestrais) e/ou anual (para os cursos de regime anual), obedecendo a ordem de antiguidade na Instituição (IFRJ);

§1º – No caso de aplicação do inciso III, a troca de horários entre professores será resolvida diretamente entre os envolvidos, neste caso, não acarretará mudança na ordem já estabelecida de aplicação do rodízio, mantendo-se os docentes em suas respectivas posições.

Art. 2º – Em caso de empate na ordem de classificação por antiguidade, considerar-se-á como critério de desempate a idade do servidor, dando-se preferência ao de idade mais avançada.

Art. 3º – É de responsabilidade da Direção de Ensino, subsidiada pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CoGP), divulgar, a cada término do semestre e/ou ano letivo, a relação de ordem dos docentes efetivos/substitutos para a aplicação do rodízio e o quantitativo necessário de professores por cursos para o pleno atendimento do planejamento de disciplinas do período letivo seguinte.

Art. 4º – Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do Curso à Direção de Ensino que, em conjunto com as Coordenações dos Cursos existentes, emitirá parecer.


Prof. Dr. Ricardo Esteves Kneipp
Diretor-Geral - SIAPE 1863816